

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9093/2017

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2017, de 8 de junho, que aprovou a Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica (ENAB) e o Plano de Ação para a Produção e Promoção de Produtos Agrícolas e Géneros Alimentícios Biológicos (Plano de Ação), criou o Observatório Nacional da Produção Biológica, através do qual se pretende recolher, tratar e divulgar num portal sobre agricultura biológica, de livre acesso, a informação disponível sobre produção, transformação, comercialização de produtos biológicos, incluindo sobre o seu consumo e sobre os vários mercados existentes.

Com este Observatório procura-se promover uma adequada e eficaz monitorização do mercado de produtos biológicos, visando a avaliação do impacto da ENAB e a sua eventual revisão.

Pretende-se igualmente promover várias ações e medidas tendentes a estimular a produção, disponibilidade e consumo de produtos biológicos e divulgar o resultado das mesmas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2017, de 8 de junho, determina-se o seguinte:

1 — Compete ao Observatório Nacional da Produção Biológica, adiante designado por Observatório:

a) Estudar, promover e aplicar procedimentos de recolha, de tratamento e de possibilidades de utilização, designadamente através de processos de *crowdsourcing* e do recurso a bases de dados especializadas, da informação relevante em matéria de agricultura biológica, de produção e de transformação biológicas, bem como de alimentação e consumo de produtos biológicos;

b) Promover a recolha e tratamento, nomeadamente no quadro do Sistema de Informação de Mercados Agrícolas (SIMA), da informação disponível sobre os níveis de oferta e sobre as cotações dos produtos da agricultura biológica nacional e dos produtos de agricultura biológica em geral, nos mercados locais, de produtores, grossistas e retalhistas, para possível divulgação *online*;

c) Promover e apoiar a criação, o desenvolvimento e a gestão, pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), de um portal de dados abertos sobre agricultura biológica que reúna num único ponto, de livre acesso, sem encargos para o utilizador, a informação obtida no âmbito da atividade do Observatório, com interligação às bases de dados relevantes de outras entidades;

d) Promover e acompanhar a constituição e funcionamento de um painel de monitorização *online* (*dashboard*), suportado pelo portal referido na alínea anterior, para monitorização do cumprimento dos objetivos estabelecidos pela ENAB e pelo Plano de Ação e avaliação do seu impacto;

e) Acompanhar a situação da produção biológica e dos mercados e do consumo de produtos biológicos, bem como do investimento e dos apoios à produção biológica, e propor as ações e as medidas que forem tidas por convenientes;

f) Proceder à atualização, avaliação e divulgação regulares dos resultados das medidas relativas à agricultura biológica e ao consumo de produtos biológicos, que sejam adotadas e implementadas, e propor as ações que entender adequadas, incluindo eventuais propostas de revisão da ENAB;

g) Promover a realização e proceder à divulgação de estudos, relatórios, pareceres e recomendações que se enquadrem no âmbito das suas atribuições;

h) Elaborar anualmente o respetivo Plano de Atividades, de acordo com os princípios e as disposições constantes da ENAB e do Plano de Ação e, no final de cada ano, elaborar igualmente o Relatório Anual de Atividades do Observatório;

i) Aprovar o seu regulamento interno.

2 — O Observatório é composto por um representante das seguintes entidades:

- a) Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), que coordena;
- b) Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral;
- c) Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária;
- d) Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
- e) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;

- f) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- g) Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
- h) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;
- i) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;
- j) Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra;
- k) Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;
- l) NOVA, Information Management School (NOVA IMS);
- m) Associação Portuguesa de Agricultura Biológica (AGROBIO);
- n) Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição (APED).

3 — As entidades referidas no número anterior designam os seus representantes no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente despacho, dando conhecimento à DGADR.

4 — Na sua primeira reunião, a realizar até 30 dias após designação dos representantes das entidades indicadas no n.º 2, o Observatório aprova o seu regulamento interno.

5 — O Observatório funciona na dependência do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural e reúne quadrimestralmente, ou a título extraordinário, sempre que convocado pelo seu coordenador.

6 — O Observatório pode convidar outras entidades ou organizações a participar nas reuniões ou trabalhos do Observatório, bem como solicitar os seus contributos nas suas áreas de competência.

7 — Nas suas faltas ou impedimentos os representantes designados para o Observatório devem fazer-se representar por substituto, previamente indicado para o efeito.

8 — A participação nas reuniões ou em quaisquer outras atividades do Observatório não confere aos seus membros o direito a qualquer tipo de remuneração, designadamente a título de compensação, subsídio, senha de presença ou ajudas de custo.

9 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Observatório é assegurado pela DGADR.

10 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de outubro de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

310843668

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas
e Administração Geral

Aviso n.º 12374/2017

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, na Divisão de Apoio Legislativo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugadas com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada por Portaria, torna-se público que, por meu despacho de 25-07-2017, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), na Divisão de Apoio Legislativo, integrada na Direção de Serviços Jurídicos e de Contencioso, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de